

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI 021/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(COMPDEC) DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Goianá diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III –Secretaria
- IV –Setor Técnico
- V – Setor operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal dera composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Goianá a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU) que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistências e às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 – A gestão da Unidade Gestora de Orçamento caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Goianá – MG.

Art. 13 – O titular da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I – Abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado o contrato para operação do cartão;
- II – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III – Inscrever o COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer tramite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 346 de 2005.

Prefeitura Municipal de Goianá

Goianá, 24 de maio de 2021.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

JUSTIFICATIVA

DD Vereadores,

É com o intuito de modernização e alcance de novas receitas que encaminhamos o presente projeto de lei.

A antiga coordenação de Defesa Civil dos idos de 2005 no Município, criado com a lei 346 mostra-se desatualizado das demais diretrizes superiores normativas. Outrossim, na expectativa de criar fundo e conta especial junto ao Bando Brasil para promover a Proteção e Defesa Civil no Município, segue a presente proposta legislativa.

Não se olvide que o presente projeto, atendendo a uma administração moderna que merece a esmerada fiscalização, vincula as práticas ao controle da CGU respeitando a publicidade e probidade administrativas.

Ademais, à mercê do crivo dos representantes do povo é que expomos a presente proposta.

Por derradeiro, despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Goianá
Goiana. 24 de maio de 2021.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal